

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA FAVELA REAL PARQUE

## **Capítulo I – Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - Este Conselho Gestor, constituído em atendimento ao disposto nos Artigos 175 e 178 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 13.430/02) e aos Decretos nº 44667/04, art. 19 e 45127/04, art. 4, tem por finalidade a subscrição do Plano de Urbanização referente à área daquela favela, contida na ZEIS 1-W044, e para tal tem vigência garantida até a conclusão das obras de urbanização e outras ações definidas pelo Plano.

Art. 2º - O Conselho Gestor é de natureza consultiva e deliberativa, e deverá atuar em conformidade com o artigo 4º do decreto 45127/04

## **Capítulo II – Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Gestor é composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, esta representada pela população moradora das referidas áreas, por representantes de proprietários de imóveis da área adjacente, e por representantes de organizações reconhecidas e atuantes nas respectivas comunidades.

Art. 4º - O Conselho Gestor é integrado por um total de dezesseis (16) membros titulares, sendo oito (08) representantes do poder público e das concessionárias de serviços públicos, e oito (08) da sociedade civil, na seguinte composição:

A) do Poder Público/Concessionárias

- I. Dois membros da Subprefeitura do Butantã
- II. Dois membros da Superintendência de Habitação Popular – HABI, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- III. Dois membros da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- IV. Dois membros da Secretaria Municipal de Transporte – SMT;
- V. Dois membros da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VI. Dois membros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEME
- VII. Dois membros da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS
- VIII. Dois membros da Sabesp.

B) da sociedade civil:

X. Quatro membros de associações ou organizações legítimas, ou legalmente constituídas, reconhecidas, atuantes, respectivamente, na área de intervenção do projeto de urbanização Real Parque.

XI. Doze membros da população moradora da área Real Parque

§ único - Fica facultada a ampliação ou redução da representação dos membros do Conselho Gestor, conforme a necessidade, a critério do órgão do Executivo responsável, respeitada para tanto a representação paritária e mediante consulta aos demais membros conselheiros.

## **Capítulo III – Da designação dos membros do Conselho.**

Art. 5º - Cada órgão, concessionária ou entidade referidos nos incisos I a IX do Artigo 4º deste Regimento deverá indicar um representante titular e um suplente, para cada uma de suas vagas.

Art. 6º - As associações e/ou organizações referidas no inciso X do Artigo 4º deste Regimento deverão indicar o titular e o suplente.

Art 7º - Os representantes da população moradora das ZEIS, referidos no inciso XI do Artigo 4º deste Regimento, serão eleitos através de votação direta, que definirá a ordem de titularidade e respectivas suplências dos membros. Na ausência de membros suplentes por insuficiência ou desistência de candidatos, o membro titular indicará seu suplente, desde que este seja também morador da comunidade.

§ único - Caberá a SEHAB coordenar a formação da Comissão Eleitoral, composta por 12 membros, com a participação de representante dos moradores da comunidade do Real Parque e dos demais setores representados no Conselho.

#### **Capítulo IV – Do Mandato e da Estrutura**

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, admitindo-se a reeleição ou recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º - Os conselheiros representantes de associações legalmente constituídas deverão ser substituídos sempre que, por consequência de nova eleição, houver alteração na sua composição

§ 2º - Os conselheiros representantes do Poder Público e das concessionárias de serviços públicos poderão ser reconduzidos através de uma nova indicação, nos termos do artigo 6º deste Regimento.

§ 3º - O processo de eleição e/ou recondução do Conselho deverá ser discutido e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 10º - O mandato dos conselheiros será exercido sem implicar em remuneração de qualquer espécie.

Art. 11º - A Coordenação do Conselho será exercida por representante da Superintendência de Habitação Popular. Na ausência do Coordenador, suas funções serão transferidas para seu suplente.

Art. 12º - O Conselho terá um Secretário-Geral, eleito dentre seus membros titulares, bem como seu substituto, que auxiliará o Secretário-Geral e exercerá a totalidade das funções na sua ausência.

Art. 13º - A ausência injustificada do conselheiro a 05 reuniões ordinárias consecutivas ou a 09 alternadas no período de 02 anos, implicará na perda do mandato e na substituição por representantes do mesmo segmento, na seguinte forma:

I. Os Conselheiros representantes de órgão, concessionária ou entidade referidos nos incisos I a IX do Artigo 4º serão substituídos por nova indicação, nos termos do Artigo 5º deste Regimento.

II. Os conselheiros representantes das organizações locais, referidas no inciso X do Artigo 4º, serão substituídos por nova indicação de membro da mesma entidade, e, no caso de desligamento formal desta, os conselheiros da sociedade civil, representantes dos moradores promoverão a indicação da Associação a ocupar as vagas no conselho.

- III. Na ausência de titulares e/ou suplentes das Associações representadas no Conselho Gestor, poderá um outro membro das diretorias destas participar, excepcionalmente, das reuniões do Conselho mediante procuração.
- IV. Os representantes da população moradora das ZEIS, referidos no inciso XI do Artigo 5º, serão substituídos por ordem de número de votos na votação ocorrida para escolha de seus membros,

§ único - Para efeito deste artigo, a presença do Suplente na reunião supre a ausência do membro titular.

## **Capítulo V – Das Atribuições**

Art. 14º - As atribuições do Conselho, previstas nos Artigos 175 e 178 da Lei 13.430/02 e nos Artigos 18 e 20 a 22 do Decreto nº 44.667/04, e 4º do Decreto 45127/04 são as seguintes:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Participar da elaboração, acompanhar e aprovar as Diretrizes para o Plano de Urbanização nos termos do Artigo 4 do Decreto nº 45 127/04;
- III. Participar e fiscalizar a implementação e execução das atividades previstas no projeto de urbanização;
- IV. Informar a população moradora e do entorno de todas as ações, articular e promover o debate das propostas, bem como definir e regulamentar os mecanismos para tanto;
- V. Examinar propostas, denúncias e queixas, relativas ao desenvolvimento e implementação do plano e projeto de urbanização, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade atuante nas ZEIS, e a elas responder;

Art. 15º - São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor:

- I. Representar o Conselho;
- II. Solicitar a substituição do conselheiro no caso da perda do seu mandato, nos termos do Artigo 10º deste Regulamento.
- III. Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias, quando da sua necessidade;
- V. Nomear comissões para realizar estudos ou providências julgados relevantes para a atribuições ou ações do Conselho;
- VI. Fixar datas e prazos para apreciação e aprovação das propostas;
- VII. Guardar os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho;
- VIII. Tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho Gestor.

Art. 16º - São atribuições do Secretário-Geral do Conselho Gestor:

- I. Certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho;
- II. Despachar com o Coordenador do Conselho na área de suas atribuições;
- III. Comunicar aos conselheiros a data, o horário, a pauta e o local das reuniões;
- IV. Certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho.

Art. 17º - São atribuições dos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho ou justificar sua ausência;
- II. Comunicar com antecedência ao Secretário-Geral do Conselho e ao seu suplente, em tempo hábil para que este possa comparecer à reunião;
- III. Apreciar, discutir e votar as propostas apresentadas;
- IV. Apresentar propostas;
- V. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;
- VI. Informar e promover o debate das propostas e divulgar as deliberações e os comunicados do Conselho Gestor aos interessados;
- VII. Respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho e deste Regimento.

## **Capítulo VI – Do Funcionamento**

Art. 18º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por no mínimo 50% de seus integrantes titulares/suplentes. Da pauta da reunião ordinária constarão:

- I. Informes;
- II. Definição e discussão de pauta;
- III. Deliberações;
- IV. Encaminhamentos;
- V. Elaboração, discussão e aprovação da ata da reunião com respectivo registro na lista de presença;
- VI. Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, caso seja necessário pode-se incluir na pauta da reunião;

§2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro(a) inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário;

§3º - As reuniões terão tempo máximo previsto de 90 minutos de duração, podendo estender-se por mais 30 minutos, quando necessário;

§ 4º – Sempre que possível, a reunião ordinária seguinte será marcada na reunião anterior, constando de Ata.

§ 5º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 19º - Os membros suplentes podem participar com direito à voz, mas não a voto.

§ único – Na ausência do membro titular, o suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 20º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão instaladas e iniciadas na 1ª chamada com a presença do Coordenador ou seu suplente, e da maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes e após 15 minutos, em 2ª chamada, com qualquer número de presentes e com coordenação de um substituto eleito, no caso da ausência de um coordenador.

Art. 21º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Coordenador.

Art. 22º - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples (50% mais um) dentre os presentes, não se computando as abstenções, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º – As votações serão sempre abertas.

§ 2º – A votação poderá ser feita por aclamação.

§ 3º – O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§ 4º – Cada conselheiro titular ou seu respectivo suplente, nos termos do parágrafo único do Artigo 15º, terá direito a um voto.

Art. 23º - As reuniões do Conselho Gestor terão participação livre de todos os interessados, com direito a voz, e participação efetiva de um técnico de HABI-SUL com a atribuição de colaborar com o Secretário-Geral o registro da reunião em ata.

Art. 24º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada no final da reunião:

Art. 25º - Das Atas constarão:

- I. Dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;
- II. Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III. Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o assunto ou sugestão apresentada;
- V. Conteúdo das discussões;
- VI. Deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

## **Capítulo VII – Disposições Finais**

Art. 26º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, havendo urgência, pelo Coordenador do Conselho, ouvido o Secretário-Geral, e posteriormente comunicados aos conselheiros.

Art. 27º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificado com aprovação de pelo menos 11 (onze) membros do Conselho Gestor.